



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 223

Recife - Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 270/2019.

Recife, 31 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial acerca da inexistência de membros da referida Circunscrição disponíveis para atuar nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de 05/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)

PORTARIA POR-PGJ Nº 290/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica da Central de Recursos Cíveis de nº 139070/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÍLVIO JOSÉ DE MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 291/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 292/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 293/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 294/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Clóvis Alves Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 295/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/02/2019 a 27/02/2019, em razão das férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 296/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 28/01/2019 a 16/02/2019, em razão das férias do Bel. José Augusto dos Santos Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 297/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 196/2019, publicada no Diário Oficial de 30/01/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 298/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 219/2019, publicada no Diário Oficial de 31/01/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a partir de 06/02/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 299/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.271/2018, publicada no Diário Oficial de 15/11/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, no período de 04/02/2019 a 28/02/2019, em razão da remoção da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 300/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 258/2019, publicada no Diário Oficial de 01/02/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 152/2019, publicada no Diário Oficial de 22/01/2019, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 301/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/02/2019 a 20/02/2019, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 302/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/02/2019 a 10/02/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 303/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 304/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, conforme teor do Ofício nº 22/2019;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Vertentes, marcada para o dia 14/02/2019, referente ao processo nº 0000068-18.2018.8.17.1570.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 305/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 011/2018, que transformou, dentre outros, o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes em 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo de nº 0022911-6/2017, reiterado pela requerente em novo procedimento de nº 139225/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.962/2017, publicada no Diário Oficial de 06/10/2017.

II - Designar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2019 a 05/02/2019.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 306/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe a partir de 28/01/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 307/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco a partir de 04/02/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 308/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de FEVEREIRO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 213/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 213/2019, de 30.01.2019, publicada no DOE do dia 31.01.2019, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.02.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº s/nº.

Recife, 4 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10610877

Expediente nº: 154/2019

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

Assunto: Comunicações

Despacho: À SGMP.

Documento nº: 10607607

Expediente nº: 013/2019

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Assunto: Requerimento

Despacho: À SGMP.

Documento nº: 10607607

Expediente nº: 009/2019

Requerente: COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Assunto: Requerimento

Despacho: À SGMP.

Documento nº: 10541546

Expediente nº: 83/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10613957

Expediente nº: 2/2019

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHO Nº 2019/22273

Recife, 30 de janeiro de 2019

Procedimento Administrativo

AUTO nº: 2019/22273

Interessada: Judith Pinheiro Silveira Borba, Procuradora de Justiça.

Assunto: Aposentadoria.

DESPACHO:

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais e paridade, a Bela. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Publique-se. Oficie-se à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

(Republicado por incorreção)*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 06/2019-CSMP

Recife, 4 de fevereiro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr.ª ALDA VIRGINIA DE MOURA (substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 06ª Sessão Ordinária no dia 06/02/2019, Quarta-Feira, às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

CONVOCAÇÃO Nº nº 002 /2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019
CONVOCAÇÃO SGMP nº 002 /2019

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral Adjunto, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, na qualidade de Presidente do Grupo Gestor de Aquisições – GGA/MPPE, em observância às deliberações levadas a efeito durante a 1ª Reunião Ordinária do GGA de 2019, ocorrida no dia 22/01/2019, CONVOCA os líderes e as respectivas equipes de apoio dos subprojetos integrantes do Projeto Governança em Aquisições (PGA), abaixo nominados, para apresentação de propostas para repactuação dos prazos - para execução durante o exercício corrente - dos respectivos planos de ação, conforme o cronograma a seguir:

Anexo baixo

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

Gustavo Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto
Presidente do GGA

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

PORTARIA POR-SGMP Nº 117/2019.
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.066-2, das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, símbolo FGMP-1;

II - Designar a servidora, RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.051-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 04/02/2019.
Recife, 4 de fevereiro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 04/02/2019.

Número protocolo: 138492/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 04/02/2019
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: Considerando e-mail emitido pela Gerência Administrativa de Perícias Médicas - IRH na data de 14/01/2019, e Ata de Reunião realizada no mesmo setor, em 18/01/2019, informando a necessidade de reavaliação do Laudo nº 40.664 de Remoção Definitiva, concedida a partir de 21/12/2018, haja vista a remoção em questão ter sido concedida na vigência de uma outra remoção, de caráter temporário; Indefiro o pedido.

Número protocolo: 114089/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 04/02/2019
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: À CMGP, Considerando e-mail emitido pela Gerência Administrativa de Perícias Médicas - IRH na data de 14/01/2019, e Ata de Reunião realizada no mesmo setor, em 18/01/2019, informando a necessidade de reavaliação do Laudo nº 40.664 de Remoção Definitiva, concedida a partir de 21/12/2018, haja vista a remoção em questão ter sido concedida na vigência de uma outra remoção, de caráter temporário; Revogo despacho proferido no requerimento eletrônico nº 114089/2018, em 09/01/2019, e mantenho a autorização do registro funcional da licença médica, conforme Laudo Médico nº 32577 de 14/08/2018.

Número protocolo: 125934/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/02/2019
Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 129863/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/02/2019
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 135964/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/02/2019
Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 137763/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138564/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138729/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138892/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138901/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 136895/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138075/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126069/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137731/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137436/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137210/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 138587/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 136838/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 134264/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 134443/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138580/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138600/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 138701/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DE LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138702/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138822/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138651/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138576/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: SANDRA COSTA CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138531/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 138746/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138556/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137289/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
 Despacho: Diante das informações prestadas e da documentação anexada, AUTORIZO. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 135006/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
 Despacho: Considerando e-mail emitido pela Gerência Administrativa de Perícias Médicas - IRH na data de 14/01/2019, e Ata de Reunião realizada no mesmo setor, em 18/01/2019, informando a necessidade de reavaliação do Laudo nº 40.664 de Remoção Definitiva, concedida a partir de 21/12/2018, haja vista a remoção em questão ter sido concedida na vigência de uma outra remoção, de caráter temporário; Indefiro o pedido.

Número protocolo: 110845/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
 Despacho: Considerando Portaria POR-SGMP nº 472/2018 - de 12/06/2018, publicada em 13/06/2018, onde o servidor foi lotado na Divisão Ministerial de Manutenção e Controle; Indefiro o pedido.

Número protocolo: 092803/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 04/02/2019
 Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
 Despacho: Considerando Portaria POR-SGMP nº 472/2018 - de 12/06/2018, publicada em 13/06/2018, onde o servidor foi lotado na Divisão Ministerial de Manutenção e Controle; Indefiro o pedido.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

A Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos: No dia 04/02/2019.

Expediente: Termo de Contrato
 Processo nº: 0000798-6/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF S/N-2018
 Processo nº: 0002819-2/2018
 Requerente: Sr. Walquis Pacheco Sobreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gb. PGJ. Considerando o despacho da coordenadoria de Gestão de Pessoas, encaminhado para deliberações, visando encaminhamento à ATMA.

Expediente: Processo Licitatório nº 033/2018
 Processo nº: 0020740-4/2018
 Requerente: CPL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI nº 003/2019
 Processo nº: 0000830-2/2019
 Requerente: Coord. Administrativa PJPETR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Indefiro por necessidade e conveniência do serviço.

Recife, 04 de fevereiro 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretária-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/02/2019.
 Expediente: OF Nº006/2019
 Processo nº: 0000352-1/2019
 Requerente: PJ de São José do Egito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Encaminhamento para arquivamento tendo em vista tramitação eletrônica através do SEI MPPE NUP: 19.20.0051.0001081/2019-60

Expediente: OF Nº057/2019
 Processo nº: 0000400-4/2019
 Requerente: Dra. Janeide Oliveira de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique=se. Arquive-se.

Expediente: CI Nº026/2019
 Processo nº: 0000821-2/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Estágio. Encaminhamento termo aditivo de estágio assinado.

Expediente: OF Nº01/2019
 Processo nº: 0000420-6/2019
 Requerente: PJ do Júri
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento
 Processo nº: 0018700-7/2018
 Requerente: Sr. Hamilton Félix dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM às fls.16, encaminhamento para análise e devidas providências.

Recife, 04 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N. 002/2019

Recife, 1 de fevereiro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
 DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N. 002/2019

Autos n. 2018/427696

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias de irregularidades no processo de Seleção Simplificada realizado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, através do Edital n. 001/2018, dentre os quais a publicação de resultado preliminar do certame sem a pontuação obtida pelos candidatos;

CONSIDERANDO que o Instituto ECOS, responsável pelo referido processo de Seleção Simplificada não atendeu à solicitação contida no Ofício n. 034/2019, desta 1ª PJ Pesqueira, tendo sido a Prefeitura Municipal que informou a publicação do resultado final do referido certame no site oficial do Município e da AMUPE (Diário Municipal);

CONSIDERANDO que o Edital n. 001/2018 estabelece, no item 7 – DA SELEÇÃO, que os serão atribuídos pontos aos candidatos, tanto em relação à Avaliação Curricular, quanto à Experiência Profissional;

CONSIDERANDO que de acordo com diversos Atendimentos juntados aos autos do I.C. n. 010/2018 (Autos n. 2018/427696) a lista preliminar dos aprovados na SELEÇÃO SIMPLIFICADA foi publicada sem a pontuação atribuídas aos candidatos, o que inviabilizou a interposição de recurso no prazo fixado no Edital n. 001/2018, posto que não havia como especificar a razão do recurso e/ou o item impugnado, como previsto no sub-item 9.4;

CONSIDERANDO que a publicação do resultado preliminar da SELEÇÃO SIMPLIFICADA sem a nota dos candidatos, implica do descumprimento do princípio da publicidade, um dos princípios que regem a Administração Pública, além de ferir o direito dos candidatos, ao impedi-los de recorrer do resultado;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do processo de SELEÇÃO SIMPLIFICADA, sanando as falhas já apontadas, evitando prejuízos aos candidatos e possibilitando a celebração dos contratos temporários pelo Município no mais exiguo prazo possível;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita do Município de Pesqueira,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, e ao Exmo. Sr. MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, que, no âmbito de suas atribuições, determinem ao INSTITUTO ECOS, que retome o processo de SELEÇÃO SIMPLIFICADA, a fim de que seja REABERTO O PRAZO PARA RECURSO dos candidatos, nos termos do item 9 e seus sub-ítem, do Edital n. 001/2018;

RECOMENDAR ao INSTITUTO ECOS que adote as providências necessárias para que seja reaberto o prazo recursal do processo de SELEÇÃO SIMPLIFICADA, e, após o julgamento dos recursos apresentados sejam encaminhadas cópias dos mesmos e dos despachos de deferimento ou indeferimento a esta 1ª PJ Pesqueira.

E DETERMINAR que:

a) Seja oficiado à Sra. Prefeita do Município de Pesqueira e Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, remetendo cópia desta Recomendação para fins de conhecimento e cumprimento, REQUISITANDO aos mesmos que informem mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à presente recomendação, até as 14 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, sob pena de responsabilização, nos termos do Art. 10, da Lei n. 7.347/1985;

b) Seja oficiado ao INSTITUTO ECOS, remetendo cópia desta Recomendação para fins de conhecimento e cumprimento, REQUISITANDO ao mesmo que informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à presente recomendação, até as 14 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, sob pena de responsabilização, nos termos do Art. 10, da Lei n. 7.347/1985;

c) Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP/PPTS, ao MPCO e à Assessoria de Comunicação da PGJ, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, através de correio eletrônico;

d) Seja oficiado à SGMP, remetendo cópia da presente Recomendação, através de correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

e) remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Pesqueira para conhecimento;

f) remetam-se cópias da presente Recomendação aos blogs e rádios locais, para conhecimento e divulgação;

g) Notifiquem-se todos os candidatos que registraram reclamações junto a esta 1ª PJ Pesqueira acerca do inteiro teor desta Recomendação, preferencialmente através de correio eletrônico, e, na impossibilidade, pessoalmente ou por telefone, tudo devendo ser certificado nos autos;

h) Faça-se conclusão dos autos, com ou sem resposta aos expedientes encaminhados à Prefeita, Secretário de Administração e Instituto ECOS, no dia 11/02/2019, para as providências cabíveis.

Pesqueira, 1º de fevereiro de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO Nº - n° 002/2019

Recife, 31 de janeiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
Rua Joaquim Godoy, nº350, Centro, Serra Talhada-PE

RECOMENDAÇÃO n° 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal infra-assinado, em exercício pleno nesta Promotoria de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea 'b' da Lei número 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea 'b' da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias, além de definir a defesa de interesses difusos e coletivos como função institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 27, p. único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências, reza que, "no exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e que o art. 67 da Lei Complementar estadual nº 34/94 também dispõe que, no exercício de suas funções, "o Ministério Público poderá: VI- fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública";

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal assevera que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão";

CONSIDERANDO que o art. 42 do Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, diz que a "publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos";

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco em seu artigo nº 97, VI, alínea a, da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que "será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público";

CONSIDERANDO que o item 1. do Capítulo 23, do Edital nº 01/2018, que trata do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração do município de Serra Talhada, narra que "O provimento dos cargos ficará a critério da Prefeitura de Serra Talhada e obedecerá à ordem de classificação específica dos(as) candidatos(as) habilitados(as).";

CONSIDERANDO que o item 5., Capítulo 7. do Edital nº 01/2018 prevê que "Se a deficiência do(a) candidato(a) não se enquadrar nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça ele será classificado em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), desde que se enquadre nos limites para classificação geral estabelecidos neste edital";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a publicação do resultado final do concurso público de provimentos de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura de Serra Talhada, onde se verifica que as pessoas com deficiência (PCD) figuram na classificação geral e não há lista de classificação específica para PCD, já que na lista de convocação em separado os candidatos PCD figuram com a mesma colocação que na classificação geral;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Serra Talhada, no art. 73, VI, determina que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão";

CONSIDERANDO a orientação jurisprudencial abaixo colocada, in verbis:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO FOI DESFAVORÁVEL AO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. - Não tem interesse recursal a parte que interpõe recurso de apelação contra sentença que não lhe foi desfavorável. Recurso não conhecido. DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO PARA CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (ÁREA DO CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA) NA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF. 01 VAGA DISPONÍVEL NO EDITAL SEPLAG/FHA 01/2012. NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM DETRIMENTO DO 1º LUGAR DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO. REGRA DA ALTERNÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO AUTOR. SENTENÇA CONFIRMADA. - A Constituição Federal, no art. 37, inciso VIII, assegura aos portadores de deficiência a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos. - O candidato com deficiência concorre em condições de igualdade com os não-portadores na medida de suas desigualdades. A nomeação deve atender ao critério da alternância, isto é, primeiro faz-se a convocação do classificado na lista geral e em seguida nomeia-se o primeiro candidato da lista especial, e assim por diante, até que se atinja o número de vagas reservadas aos concorrentes portadores de deficiência. - Consoante entendimento do colendo STJ: "... a reserva da única vaga para deficientes físicos implica em percentual de 100%, o que, além de absurdo, não está previsto pelo edital. Havendo apenas uma vaga, a disputa rege-se pela igualdade de condições, e a convocação de deficiente físico que logrou classificação inferior à da impetrante, fere o direito líquido e certo desta. Segurança concedida em parte. (MS 8.417/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2004, DJ 14/06/2004, p. 156) - Sentença confirmada no reexame necessário. (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.13.170283-9/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/10/0015, publicação da súmula em 06/11/2015) (destaquei).

CONSIDERANDO o entendimento sobre a ordem de nomeação no caso de reserva de vaga em certame exposto na Resolução nº 203, de 23/06/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura, in verbis:

"Art. 6º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência".

CONSIDERANDO, por fim, a notícia de inobservância da legislação e do Edital nº 01/2018 no que tange à publicação do resultado final do concurso em lista única, contendo, a pontuação e classificação de todos os candidatos, inclusive as PCD, o que pode gerar ilegalidade e prejuízo na ordem de nomeação das pessoas portadoras de deficiência;

RESOLVE RECOMENDAR ao município de Serra Talhada, por intermédio do prefeito, e ao secretário de Administração Municipal, o seguinte:

1º) Republicue, o resultado final do concurso em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos;

2º) Os candidatos portadores de deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação no concurso;

3º) Ao proceder a nomeação dos candidatos aprovados, adote a regra da alternância, nomeando-se, primeiro, conforme a ordem de classificação, os candidatos com melhor colocação na listagem geral, desde que não seja atingida a vaga reservada aos deficientes, e, em seguida, a nomeação de um candidato melhor classificado na listagem dos portadores de deficiência, seguindo-se a nomeação sucessivamente na mesma proporção; e

4º) Os candidatos portadores de deficiência que também forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para a concorrência ampla serão nomeados, conforme sua ordem de classificação, para a vaga que melhor lhe aprouver, seja da concorrência ampla ou da reserva de vaga, haja vista que a regra de reserva de vaga não pretere a vaga da concorrência ampla. No caso de preenchimento da vaga de concorrência ampla por candidato portador de deficiência não será computada a vaga reservada a candidato portador de deficiência. Ademais, requisito seja informado, por escrito, ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento desta Recomendação e as providências tomadas visando ao seu cumprimento.

Envie, via ofício, cópia da presente Recomendação ao representante para conhecimento e eventual instrução de medida judicial individual cabível.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Serra Talhada, 31 de janeiro de 2019.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 – 2ª PJVCAMAR
Recife, 31 de janeiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 – 2ª PJVCAMAR

Referente às festividades pré-carnavalescas, carnavalescas e pós-carnavalescas em vias e locais públicos no Município de Camaragibe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e, CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo que nos centros urbanos, entre outras coisas, isso engloba a efetividade e qualidade da mobilidade, da acessibilidade, da segurança e dos sons que a todos rodeiam; CONSIDERANDO o Ofício nº 11 – PMPE – 20º BMP – P3, o qual solicita a participação do Ministério Público, para realização de uma reunião de alinhamento entre a Prefeitura de Camaragibe e demais órgãos pertinentes, a fim de disciplinar as ações referentes ao carnaval de 2019, bem como tendo em vista a Portaria nº. 051, de 07 de janeiro de 2019, a qual define as instruções operativas e procedimentais a serem pelos órgãos da SDS, perante as solicitações de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2019;

CONSIDERANDO que, na realização dos eventos carnavalescos em comento, a excessiva quantidade de foliões termina por acarretar graves transtornos aos cidadãos e ao espaço público, tais como: inaccessibilidade às residências e daí às ruas (segregação involuntária); danos ao patrimônio público e privado (danificação de praças, jardins, equipamentos públicos de limpeza, dentre outros); poluição sonora excessiva, ao longo da manhã, tarde, noite e madrugada, continuamente; migração forçada de diversos moradores nas áreas mais afetadas, dado o sério comprometimento do direito de ir e vir; custos adicionais a condomínios, pela necessidade de contratação de segurança e execução de serviços prévios e posteriores; comprometimento à saúde e de eventuais necessidades de urgência no que se refere às pessoas idosas ou com necessidades especiais e, inclusive, para os próprios foliões, devido à dificuldade de acesso de serviços médicos de urgência;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços dos órgãos de segurança, os índices de criminalidade durante o período de carnaval aumentam de forma preocupante, portanto, são necessárias medidas no intuito de contribuir para conter as circunstâncias que favorecem ao aumento da violência e ao agravamento das já aviltantes condições ambientais urbanas da cidade de Camaragibe;

CONSIDERANDO que, no passado, quando do surgimento de agremiações em prévias carnavalescas, sequer era necessário qualquer tipo de intervenção do poder público, pois o número de participantes não ensejava impacto significativo no meio ambiente urbano, sendo que, ademais, as condições do trânsito, de oferta e acesso às drogas, da violência e o número de manifestações populares do tipo eram completamente diversos às atuais condições gerais verificadas; CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Estadual nº 14.133/2010, com as alterações trazidas pela Lei 14.597/2012, que traçam regras específicas para a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade (com a disponibilização de área de estacionamento, de modo a não atrapalhar o tráfego nas vias públicas), garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes; CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática

de poluição sonora ou a realização de atividade potencialmente poluidora sem a licença ambiental, em desacordo com ela ou contrariando normas legais atinentes a espécie, caracterizam infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que, “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la”; CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adoção de providências imediatas no sentido de garantir o cumprimento da legislação do país e de se restabelecer o respeito ao interesse público; CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE:

1 - RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CAMARAGIBE, À DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, À SECRETARIA DE MOBILIDADE E SEGURANÇA CIDADÃ DE CAMARAGIBE, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AO COMANDO DO 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, À FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH E À FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE):

a) que se abstenham de licenciar quaisquer agremiações ou eventos no período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco que não apresentem os requisitos legais para sua realização, principalmente no tocante ao atendimento das condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos), com as alterações da 14.597/2012, além de todas as determinações contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, com vistas a impedir práticas abusivas que venham a gerar poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a segurança e a integridade física da população, afetar o patrimônio histórico-cultural, bem como depredar o patrimônio público e privado, devendo aplicar de imediato todos os meios legais para coibir e responsabilizar aqueles que, tendo sido licenciados, extrapolem os limites legais das licenças concedidas, sob pena de as autoridades licenciadoras e fiscalizadoras aqui elencadas incorrerem na prática de crime e ato de improbidade administrativa, passíveis das medidas penais, civis e administrativas cabíveis;

b) que condicionem para o licenciamento de festividades ao longo de todo o período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco, a sua realização em local ou locais plenamente adequados, inclusive no que se refere ao necessário e eficiente tratamento acústico, de modo a ainda a garantir a mobilidade, a segurança, a acessibilidade e a prevenção de abusos relacionados, direta ou indiretamente, ao evento;

c) que sejam tomadas as devidas providências, cada Órgão no seu âmbito de atuação, no sentido de que sejam estabelecidos, adequadamente, os horários de início e encerramento dos eventos pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco, a fim de preservar o apropriado convívio social, aplicando, no couber, as diretrizes estabelecidas na Portaria GAB/SDS nº. 051, de 07 de janeiro de 2019;

d) que o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Camaragibe informe a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 07 (sete) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas.

Disposições finais: Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe/PE, à Secretaria Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Planejamento e Meio Ambiente de Camaragibe, à Diretoria de Meio Ambiente do Município de Camaragibe, à Secretaria de Mobilidade e Segurança Cidadã de Camaragibe, ao Corpo de Bombeiros Militar, ao comando do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social, à Fundação de Cultura de Camaragibe, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP- Meio Ambiente e ao Conselho Superior do MPPE, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de informações Arquimedes.

Remeta-se cópia desta Recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência.

Publique-se. Registre-se.

Camaragibe (PE), 31 de janeiro de 2019

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA Nº 03/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Compromisso com a Cidadania

Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

Curadoria da Probidade Administrativa

Auto nº nº 2018.129234

Doc nº _____

PORTARIA 03/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, da Constituição Federal), legais (artigo 80 da Lei nº 8.625/93; artigo 9º da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12/2004), e administrativas (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – n.º 20/2007 e Resolução do CSMP-PE nº 001/2019), com base nos seguintes apontamentos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório (artigo 8 da Resolução do CSMP-PE nº 001/2019);

RESOLVE, converter a Notícia de Fato – Auto nº 2018.129234 em Procedimento Administrativo com prazo inicial de expiração em 04.02.2020, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, objetivando a fiscalização de precatório judicial de valor total de R\$16.735.509,18 (dezesesseis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e dezeto centavos) liberados ao Município de Vicência/PE para uso na área da educação, razão pela qual determino o arquivamento do auto em epígrafe e a autuação da presente, juntamente das peças de informação que a acompanham, e a seguir, registrar o procedimento instaurado no sistema Arquimedes (com geração de novo número de auto), observadas as disposições contidas na Resolução 179 do CNMP e Resolução CSMP-PE nº 001/2019.

Cumpridas as deliberações acima, determino:

a) cumpra o disposto nos artigos 9 e 16, parágrafo 1, da Resolução do CSMP-PE nº 001/2019 – remetendo cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) oficie ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia à Secretaria da educação, e informe a instauração do presente e requisi a remessa de informações acerca do destino inicial do montante repassado, informando detalhadamente a sua aplicação em prol da educação da municipalidade.

Vicência/PE, 04 de fevereiro de 2019.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes
Promotora de Justiça

RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Promotor de Justiça de Vicência

PORTARIA Nº Nº 04/ 2019

Recife, 1 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE

PORTARIA Nº 04/ 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infrafirmado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurada, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do artigo 205, da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição prevê em seu artigo 227, regulamentado pelos artigos 3º, 4º e 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que, no artigo 11, inciso VI, os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece obrigações referentes ao transporte escolar em seus artigos 136, 137, 138 e 139;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o princípio da indisponibilidade do interesse público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO que recursos públicos são repassados para a garantia do transporte dos alunos neste Município;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 2016/2452139, instaurada para apurar a implementação de condições necessárias a um transporte público razoável, principalmente o escolar, quanto às situações de risco aos alunos em decorrência da situação dos veículos utilizados, bem como pela utilização de veículos inapropriados, os quais transportam alunos em local destinado ao transporte de carga, ou seja, sem condições mínimas de segurança;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada no dia 05/10/2016, sem que tenha havido prorrogação do prazo e sem que se tenha concluído a apuração;

CONSIDERANDO a gravidade da situação, pois há notícia de que estudantes desse município correm riscos no transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela e procedendo-se com as

anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 01 de fevereiro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº 02/ 2019

Recife, 1 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP

PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Custódia-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado, entendido agente público na acepção ampla;

CONSIDERANDO a representação formulada na sede do Ministério Público dando conta de irregularidades na utilização dos recursos destinados para as festividades no Sítio Barriguda e distrito de Maravilha, zona rural, nesta cidade, entre outras demandas;

CONSIDERANDO que as outras demandas da representação já se encontram solucionadas;

CONSIDERANDO que a despesa para a estrutura do evento foi desproporcional e desarrazoada, uma vez que custou R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), mas que na prática não houve palco com as dimensões especificadas e nem o painel de LED;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório – PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar irregularidades na utilização dos recursos destinados as festividades realizadas, no ano de 2018, no Sítio Barriguda e distrito de Maravilha, zona rural, Custódia - PE.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Nadieth Cinara Alves de Medeiros para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 - 4) Reitere-se o Ofício 034/2018.
- Registre-se em planilha eletrônica.

Custódia-PE, 01 de fevereiro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº Nº 03/2019

Recife, 1 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP
PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Custódia-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado, entendido agente público na acepção ampla;

CONSIDERANDO a representação formulada na sede do Ministério Público dando conta de irregularidades na não entrega de relatórios anuais de utilização referente aos Termos de Doação de equipamentos enquanto o Sr. LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ era gestor do município de Custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório – PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar irregularidades na não entrega de relatórios anuais de utilização referente aos Termos de Doação de equipamentos enquanto o Sr. LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ era gestor do município de Custódia.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Nadieth Cinara Alves de Medeiros para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 - 4) Reitere-se o Ofício 006/2018.
- Registre-se em planilha eletrônica.

Custódia-PE, 01 de fevereiro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria de Proteção ao Patrimônio Público e Social

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Excelência o Promotor de Justiça Carlan Carlo da Silva, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, a CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA, representada pelo seu Presidente, Vereador Osório Ferreira Siqueira, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, vêm firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desvio.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa: da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da observância à equivalência entre os percentuais de cargos públicos comissionados, temporários e concursados no Poder Legislativo Municipal de Petrolina.

CONSIDERANDO a constatação nos autos do IC n.º 3125980 da existência de apenas 11 (onze) servidores concursados em exercício na Câmara de Vereadores de Petrolina, dentre os quais apenas 02 (dois) cargos integram o quadro de pessoal próprio da Câmara, uma vez que os 09 (nove) restantes se referem a servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a edição de Recomendação da lavra deste órgão ministerial, em 17 de março de 2015, determinando a realização de concurso público para provimento de todos os cargos de natureza permanente no âmbito da Câmara de Vereadores de Petrolina, autos do IC n.º 3125980 – fls. 119/122.

CONSIDERANDO a criação pela Lei Municipal n.º 2.738/2015 do total de 20 (vinte) cargos de natureza efetiva, integrantes do quadro permanente de pessoal da Câmara de Vereadores de Petrolina.

CONSIDERANDO a instauração pela Câmara de Vereadores, do procedimento de Tomada de Preço n.º 001/2016 – Proc. 004/2016 para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de realização de concurso público para provimento dos 20 (vinte) cargos de natureza efetiva, criados pela Lei Municipal n.º 2.738/2015.

CONSIDERANDO o decurso de prazo considerável desde a edição da recomendação Ministerial e a premente necessidade de realização de concurso público com vistas à garantia da devida equivalência entre os percentuais de cargos públicos comissionados, temporários e concursados no Poder Legislativo Municipal de Petrolina.

CONSIDERANDO a injustificável mora para atendimento à Recomendação Ministerial, inclusive a paralisação do certame licitatório iniciado pela Câmara de Vereadores em função da instauração de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, finalizada em 11/09/2018, com o julgamento pela Primeira Câmara da corte de contas do estado.

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TCE-PE n.º 1724450-0, que constatou irregularidades no certame licitatório e determinou, dentre outras deliberações, a republicação do Edital de Tomada de Preço para seleção de propostas para contratação de pessoa jurídica responsável pela realização de concurso público para diversos cargos na Câmara de Vereadores de Petrolina.

CONSIDERANDO que em verdade a instauração de procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica responsável pela realização de concurso público para provimento de cargos nos moldes encetados pela Câmara de Vereadores de Petrolina, além de não ter cumprido o desiderato de garantir a lisura do procedimento de seleção, representou mais um obstáculo à necessária garantia da devida equivalência entre os percentuais de cargos públicos comissionados, temporários e concursados no Poder Legislativo Municipal de

Petrolina.

CONSIDERANDO que neste momento se torna imperioso observar que iniciar um novo procedimento licitatório para seleção de empresa responsável por realizar outro processo seletivo, representaria postergar indefinidamente o atendimento ao imperativo constitucional de realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos no Poder Legislativo Municipal de Petrolina, com prejuízo a toda a sociedade.

CONSIDERANDO as deliberações oriundas de reunião realizada no âmbito desta Promotoria, em 25/01/2019 com a participação dos signatários, em que, com arrimo nos princípios da razoabilidade e supremacia do interesse público, o Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina se comprometeu a instaurar imediatamente procedimento de dispensa de licitação para contratação direta de entidade educacional, de pesquisa ou desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, com atuação mínima no âmbito estadual e com notoriedade e reputação ético-profissional ilibadas, nos termos do Art. 23, IV da Lei n.º 8.666/93, à qual se incumbirá da realização de concurso público para provimento de todos os cargos vagos atualmente existentes no âmbito da Câmara de Vereadores de Petrolina.

RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC, firmando compromisso na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A compromissária obriga-se a revogar, com base no presente Termo de Ajustamento de Condução, a Tomada de Preço n.º 001/2016 – Proc. 004/2016, até o dia 05 de fevereiro de 2019, publicar o Edital de Dispensa de Licitação até o dia 15 de fevereiro de 2019, selecionar e contratar diretamente, até o dia 13 de março de 2019, entidade educacional, de pesquisa ou desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, com atuação mínima no âmbito estadual e com notoriedade e reputação ético-profissional ilibadas, nos termos do Art. 23, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Instituição selecionada conforme procedimento anteriormente mencionado, ficará responsável pela realização de concurso público para provimento dos 20 (vinte) cargos de natureza efetiva, criados pela Lei Municipal n.º 2.738/2015, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Compromissária deverá cumprir a obrigação acima descrita de maneira imediata, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública no sentido de fazer observar os seus termos. Ademais, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que o Compromissário incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Ajustamento de Condução constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEXTA – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina-PE, 30 de janeiro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

Vereador Osório Ferreira Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 002/2018 -
Recife, 17 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA
INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

PORTARIA Nº 0002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba-PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o Ofício TCMPCO-MP nº 477/2018 oriundo do Ministério Público de Contas, enviando a relação do nome dos responsáveis que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas, por decisão irrecorrível, nos oito anos anteriores ao pleito de 07 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO que Andreza Michelly Felix dos Santos Silva, Instituto Previdência dos Servidores de Jataúba – IPSEJA, teve suas contas relativas ao exercício de cargo público rejeitadas, em processo nº 00940074-6, deliberação 2050/12;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Zeth de Freitas para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

OFICIAR AO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando o envio de cópia integral dos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Jataúba, referente ao exercício de 2008;

Notifique-se a representada a se manifestar a cerca da denúncia no procedimento instaurado, no prazo de 10 (dez) dias;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Jataúba, 17 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº 002 /2019
Recife, 4 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 227, incorporou ao direito positivo brasileiro a chamada "Doutrina da Proteção Integral", por intermédio da qual a interpretação teleológica dos dispositivos deve apresentar um enfoque eminentemente preventivo, colocando crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta, referida no texto constitucional e no artigo 4º do ECA, compreende-se nas diretrizes a serem observadas pela Administração, sintetizadas neste último dispositivo, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

CONSIDERANDO que, com isso, busca-se resguardar crianças e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescentes de "(...) TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput, CRFB/88).

CONSIDERANDO que a educação é direito social previsto no caput no art. 6º da Constituição da República, bem como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que incumbe aos Estados atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e no médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atuar em cooperação, a fim de garantir a universalização do ensino obrigatório (art. 211, §4º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a educação efetiva, além de quadro docente qualificado, pressupõe estrutura física adequada, com salas de aulas, banheiros, bebedouros e cantinas salubres, além do fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação, com a garantia de respeito à dignidade da pessoa humana (Lei Federal nº 11.947/09 c.c. Resolução/CD/FNDE nº 38/09);

CONSIDERANDO, por fim, que, notícia registrada nesta Promotoria de Justiça dando conta que a Escola Municipal Paulo Freire se encontra em "péssimas condições de funcionamento", sobretudo porque as salas não apresentam nenhuma ventilação, natural ou artificial – deixando o ambiente insalubre para crianças, adolescentes e professores, em razão do calor, bem como permitindo a disseminação de doenças –, além de buracos no solo, falta de acessibilidade e barulho excessivo em razão da parca estrutura;

CONSIDERANDO, por fim, a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva, para secretariar os trabalhos;

02. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Orobó/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação pormenorizada sobre os fatos, em especial se possui prognóstico para a célere resolução dos problemas identificados;

03. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação, para conhecimento dos fatos e manifestação acerca de medidas eventualmente adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias;

04. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Pernambuco, órgão integrante da Secretaria Estadual de Educação, localizado na Avenida Rui Barbosa, 1559 – Graças, CEP: 52050-000, em Recife/PE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, vistoria in loco na escola Municipal Paulo Freire, situada no município de Orobó/PE, informando acerca de medidas eventualmente adotadas;

05. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se

ofício ao Corpo de Bombeiros, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize inspeção na escola Municipal Paulo Freire, identificando outros problemas e avaliando a estrutura mínima de prevenção daquele estabelecimento;

06. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos CAOPs da Infância e da Educação, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

07. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Orobó/PE, 04 de fevereiro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de Orobó

PORTARIA Nº 015 /2018
Recife, 17 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-COMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2016/2465784, instaurado para apurar notícia de interrupção das atividades do Centro Educacional Social Informativo – Jardim Penedo, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2016/2465784 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.Oficie-se à Prefeitura do Município para solicitar comprovação da continuidade da prestação de serviço educacional aos alunos do Centro Educacional Social Alternativo na Escola Clodoaldo Gomes de Araújo, no prazo de 15 dias;
- 3.A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata (PE), 17 de dezembro de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº IC Nº 04/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de risco de desmoronamento de casas situadas na Rua Alto do Céu, colocando em risco a integridade física dos moradores das casas vizinhas;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Engenharia da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, concluindo pela existência de risco alto para os imóveis de nº 75 e 75-A da citada rua;

CONSIDERANDO a possível omissão da Diretoria Executiva de Controle Urbano do Município do Recife, ao não coibir alterações irregulares promovidas pelos moradores, em imóveis localizados no referido logradouro;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de risco de desmoronamento de imóveis situados na Rua Alto do Céu, Coqueiral, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na

forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do relatório encaminhado pela SEDEC, bem como no tocante ao contido à fl. 17 (cujas cópias devem acompanhar o expediente), informando as providências já adotadas, no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 05/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 05/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a ocupação irregular de terrenos situados às margens do canal, em frente ao Distrito Sanitário IV, na Vila Santa Luzia, no bairro da Torre, nesta cidade;

CONSIDERANDO tratar-se de área non aedificandi, vez que as margens dos canais se constituem em área de preservação ambiental, sendo que tanto a ocupação irregular quanto a criação de porcos no local acarretam danos à saúde e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for a sua forma, sendo essa uma condição essencial à vida sadia;

CONSIDERANDO que é incumbência do Poder Público velar pela efetividade do direito de viver em um ambiente sadio, de modo que não cause qualquer dano à saúde humana, com o dever, portanto, de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar eventual desídia da Diretoria Executiva de Controle Urbano do Município do Recife – DIRCON, responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, em relação à situação em tela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a ocupação irregular de terrenos situados às margens do canal, em frente ao Distrito Sanitário IV, na Vila Santa Luzia, no bairro da Torre, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, em complementação ao ofício de fl. 63, esclareça de que forma está sendo realizado monitoramento na área de ocupação irregular de terrenos situados às margens do canal, em frente ao Distrito Sanitário IV, na Vila Santa Luzia, no bairro da Torre, nesta cidade (frequência de fiscalizações, dentre outras circunstâncias relevantes);

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 06/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular do Bar Central, localizado na Rua Mamede Simões, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível funcionamento irregular do Bar Central, localizado na Rua Mamede Simões, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual andamento do requerimento de análise de projeto (protocolo 1810200102066), formulado por Kleiman – Rosemberg Alimentação LTDA;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - dê-se conhecimento à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 0001/2019

Recife, 2 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0001/2019
(2018/327898)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012 c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0195/2018, que tem por finalidade apurar a ausência de prestação de contas pelo servidor André Luiz Pessoa Santiago, na condição de representante da Unidade Executora da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes, dos recursos recebidos em razão de convênio nº 190/2007, havido com o Município do Recife, em atendimento às ações do Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no valor histórico de R\$ 13.241,47 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), apurado em sede do PAD nº 2440/2013, cuja cópia foi encaminhada pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento investigativo atendeu aos fins previstos no artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, nomeadamente quanto à "apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto", não sendo obrigatória sua renovação quando já reunidos os requisitos necessários à instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 2018.02.004963, originário da Procuradoria Geral do Município do Recife, por meio do qual foram encaminhados os documentos solicitados por este órgão de execução;

COSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo ao procedimento preparatório já referido, fazendo-se necessário, ainda, a juntada de documentos pertinentes ao convênio cuja prestação de contas deixou de ser realizada;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0195/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto delimitado naquela que instaurou o peticado Procedimento Preparatório;

2. Registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a mesma numeração do Procedimento Preparatório anteriormente citado, observando-se o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. Expedição de Ofício dirigido à Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife solicitando informações acerca de instauração de Tomada de Contas Especial em face da ausência de prestação de contas relativa ao Convênio nº 190, celebrado no dia 29 de novembro de 2007, entre o Município do Recife e a Unidade Executora da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes, encaminhando-se, na hipótese afirmativa, cópia dos correspondentes autos e, não sendo este o caso, os motivos pelos quais tal providência não foi levada a efeito. Na oportunidade, solicite-se ainda o seguinte: a) cópia do convênio nº 190/07 e seus eventuais termos aditivos, assim como do correspondente plano de trabalho; b) nome e qualificação completa do servidor público designado como gestor do convênio, em cumprimento ao disposto na cláusula décima do

precitado instrumento; c) nome e qualificação completa dos agentes públicos que figuraram como Secretários de Educação, Esporte e Lazer do Município no período de 2007 a 2012, especificando, em relação a cada um deles, a data em que foram os mesmos nomeados e exonerados, devendo os respectivos autos serem encaminhados a esta Promotoria de Justiça por cópia; d) nome e qualificação completa dos agentes públicos que figuraram como diretores da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes, no período de 2007 a 2012;

4. Expedição de Ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto a propositura ou não de medida judicial objetivando a cobrança dos valores inscritos em dívida ativa não tributária do Recife sob o nº 20, fls. 33, Livro 01, cuja cópia deverá seguir anexa. Na

oportunidade, solicite-se também esclarecimentos quanto aos motivos pelos quais o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2440/2013, em que pese haver sido instaurado em 2013 e concluído em 2016, somente foi encaminhado a este Ministério Público no mês de setembro de 2018, consoante se infere da Guia nº 2018/1855584, de 27 de setembro de 2018;

5. Expedição de ofício dirigido aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Recife, solicitando cópia do estatuto da Unidade Executora da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 02.428.800/0001-33, bem como das atas de eleição da sua diretoria, no período de 2007 a 2012;

6. Juntada do documento registrado no Sistema de Autos - Arquimedes - sob o nº 10420240;

7. Autuação, na forma de Anexo, da cópia do PAD nº 2440/2013;

8. Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

9. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 2 de janeiro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº ..PORTARIA . Recife, 29 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE

Ref.: IC 04/2017

Interessados: CAOP Consumidor, Secretaria de Saúde de Custódia, COMPESA e V GERES
Assunto: Programa Água de Primeira – acompanhar as medias adotadas visando o fornecimento de água de qualidade à população de Custódia/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante legal infra-assinado, com atuação na promoção e defesa do consumidor, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, artigo 9º, da Resolução CSMP nº. 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a água constitui elemento essencial à vida vegetal e animal e que o homem necessita de água de qualidade, em quantidade suficiente para atender as suas necessidades, à proteção de sua saúde e ao desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO a importância de um Sistema de Abastecimento de Água, em seus aspectos sanitários, econômicos e sociais, o qual proporciona melhoria da saúde e das condições de vida comunitária, diminuindo a mortalidade em geral e a incidência de doenças relacionadas a água;

CONSIDERANDO a existência do “Programa Água de Primeira”, criado pelo Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor) e que tem como foco prioritário a potabilidade da água ofertada pelo sistema público de abastecimento, seja pela COMPESA seja pelo Município, bem como visa combater a cobrança indevida de tarifas e garantir o direito à informação sobre a qualidade da água consumida;

CONSIDERANDO o encaminhamento a Promotoria de Justiça de Custódia/PE dos ofícios nº. 172/2018 – CAOP/CON e nº. 077/2018 – CAOP/CON, dando conta da presença de Coliformes Totais, bem como de toda a documentação constante no IC 04/2017.

CONSIDERANDO que persistem algumas das irregularidades apontadas, contudo, o Município vem adotando políticas públicas para a implementação de melhorias quanto ao fornecimento de água, bem como, para o cumprimento das recomendações expedidas, inclusive, com o preenchimento do SISAGUA; com a realização de fiscalização, com prazo para regularização e a realização de coletas para nova avaliação; com o trabalho de conscientização da população por meio dos agentes de saúde, os quais além de orientar, distribuem hipoclorito de sódio e encaminham os doentes à rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o município vem sofrendo com a falta de água desde o ano de 2010, fato que precariza os serviços de fornecimento de água, sendo necessária o acompanhamento da política pública;

CONSIDERANDO que a COMPESA iniciou a construção da adutora e da estação de tratamento que trará águas da transposição do Rio São Francisco para a cidade de Custódia, com previsão de término em 12 meses, ou seja, em novembro de 2019, a qual já vem sendo acompanhada no IC 002/2018;

CONSIDERANDO a ACP 0001200-17.2010.8.17.0560, a qual versa sobre a normalização do abastecimento de água no Município de Custódia;

CONSIDERANDO que a Resolução do RES-CSMP nº. 001/2016, do Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o acompanhamento das medias a serem adotadas visando o fornecimento de água de qualidade à população de Custódia/PE será melhor realizado por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar e acompanhar as medidas a serem adotadas pela Municipalidade de forma a garantir o fornecimento de água de qualidade à população de Custódia/PE, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo:

1. O registro desta Portaria no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);
2. A expedição de ofício a V GERES, a fim de que proceda a coleta de água nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios no Município de Custódia/PE (em anexo), e, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório a esta Promotoria de Justiça informando se a contaminação permanece;
3. A expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Custódia/PE, a fim de que proceda a coleta de água nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios no Município de Custódia/PE (em anexo), e, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório a esta Promotoria de Justiça informando se a contaminação permanece;
4. Com as respostas ou escoado o prazo, volte-me concluso, para deliberações;
5. Comunique-se ao CAOP Consumidor, via e-mail, a instauração do presente procedimento, para fins de conhecimento;
6. Cumpra-se.

Custódia/PE, 29 de janeiro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Recife, 30 de janeiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Auto nº 2019/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios do Conselho Tutelar e CREAS, ambos do município de Água Preta/PE, que revelam que as crianças M.A.S, M.J.A, M.A.S., S.A.S, T.A.L, T.M.A.L e M.V.A.L foram abandonadas pela genitora Maria José Alves, que, em virtude dos referidos fatos, foi presa em flagrante delito no dia 12/1/2019;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios apontam um vínculo afetivo entre os filhos e a genitora, e a sensibilidade desta em absorver as orientações da equipe do CREAS;

CONSIDERANDO, também, que, por ocasião da Audiência de Custódia, o Ministério Público não requereu e o Juiz de Direito não decretou o afastamento cautelar da genitora do lar;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 111 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

Oficie-se o CREAS de Água Preta/PE, a fim de, no prazo de 15 dias, elabore novo relatório circunstanciado acerca dos fatos. À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao Conselho Tutelar de Água Preta, para fins de conhecimento e registro;

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Esta portaria tem força de ofício.
Cumpra-se com prioridade.

Água Preta/PE, 30 de janeiro de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº .HOMOLOGAÇÃO
Recife, 4 de fevereiro de 2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 032/2018 (EM REPETIÇÃO), na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018 (EM REPETIÇÃO), cujo objeto consiste na Contratação de empresa para confecção e fornecimento parcelado de carimbos auto-entintados, refis e resinas, em conformidade com os anexos do Termo de Referência, tendo como vencedor a Empresa ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME, CNPJ: 10.541.677/0001-90, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 308/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Leal dos Santos
10.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Mirela Maria Iglésias Laupman

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Mirela Maria Iglésias Laupman
10.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Eduardo Leal dos Santos

ANEXO DO AVISO Nº 06/2019-CSMP

Pauta da 06ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 06/02/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Processo Auto nº 2017/2675638 – Doc. 8242005. Relatora: Drª Eleonora de Souza Luna;

IV - Comunicações diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10617143	PJDC da Capital	IC nº 007/19
2.	Doc. 10591629	PJDC da Capital	IC nº 008/19
3.	Doc. 10569854	1ª PJ de Gravatá	IC nº 01/2019 IC nº 02/2019 IC nº 03/2019 IC nº 04/2019 IC nº 05/2019 IC nº 06/2019 IC nº 070/2019
4.	Doc. 10600016	PJDC da Capital	IC nº 006/19
5.	Doc. 1063695	PJ de Tuparetama	PA nº 007/2018
6.	Doc. 10636933	PJ de Tuparetama	PA nº 008/2018

7.	Doc. 10102524	PJ de Tuparetama	IC nº 009/2018
8.	Doc. 10126827	PJ de Tuparetama	IC nº 008/2018
9.	Doc. 10696890	PJ de Tuparetama	IC nº 007/2018
10.	Doc. 10696878	1º PJ de São José do Egito	PA nº 001/2019

IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10578542	PJDC da Capital	PP nº 17/2018 em IC nº 01/2019
2.	Doc. 10595350	PJDC da Capital	PP nº 180030/7 em IC nº 18003-0/7
3.	Doc. 10595313	PJDC da Capital	PP nº 18004-0/7 em IC nº 18004-0/7
4.	Doc. 10581944	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 52/2018 em IC nº 52/2018
5.	Doc. 10581902	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 56/2018 em IC nº 56/2018
6.	Doc. 10582043	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 54/2018 em IC nº 54/2018
7.	Doc. 10582073	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 53/2018 em IC nº 53/2018
8.	Doc. 1938682	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 03/2018 em IC nº 03/2018.
9.	Doc. 1938950	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 02/2018 em IC nº 02/2018
10.	Doc. 10617653	39ª PJDC da Capital	PP nº 003/2018 em IC nº 003/2018
11.	Doc. 10630108	39ª PJDC da Capital	PP nº 002/2018 em IC nº 002/2018

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10618225	PJDC da Capital	IC nº 193/17
2.	Doc. 10619467	PJDC da Capital	IC nº 043/16
3.	Doc. 10619049	PJDC da Capital	IC nº 130/16
4.	Doc. 10534732	28ª PJDC da Capital	IC nº 043/2015
5.	Doc. 10534599	29ª PJDC da Capital	IC nº 021/2013
6.	Doc. 10534683	22ª PJDC da Capital	IC nº 036/2016
7.	Doc. 10534819	28ª PJDC da Capital	IC nº 025/2015
8.	Doc. 10534796	28ª PJDC da Capital	IC nº 029/2015
9.	Doc. 10623817	39ª PJDC da Capital	IC nº 002/2017
10.	Doc. 10601158	PJDC da Capital	IC nº 173/2016
11.	Doc. 10570774	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2017
12.	Doc. 10614830	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 32/2016
13.	Doc. 10614831	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 85/2018
14.	Doc. 10614829	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 35/2016
15.	Doc. 10430490	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 112/2018
16.	Doc. 10427245	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 048/2017

17.	Doc. 10427253	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 049/2017
18.	Doc. 10427250	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 044/2017
19.	Doc. 10442962	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 055/2017
20.	SIIG nº 0000660-3/2019	4ª PJDC de Olinda	IC nº 012/2015
21.	Doc. 10625213	PJDC da Capital	IC nº 55/2015
22.	Doc. 10626842	PJDC da Capital	IC nº 27/2017
23.	Doc. 10624353	PJDC da Capital	IC nº 03/2017
24.	Doc. 10588382	PJDC da Capital	IC nº 58/2016

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10614055	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação 001/2019.
2.	Doc. 10637314	1ª PJ de Limoeiro	Encaminha cópia da Recomendação 001/2019.

IV.V – Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10604902	6ª PJDC do Paulista	Encaminha cópia do TAC nº 001/2019.

2.	Doc. 10604913	6ª PJDC do Paulista	Encaminha cópia do TAC nº 002/2019.
----	---------------	---------------------	-------------------------------------

IV.VI – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10637477	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Comunica que o IC nº 2012/897445 foi arquivado, haja vista o ajuizamento de Ação Civil Pública, através do sistema PJE, distribuída para a Vara da Fazenda Pública, e tombada sob o nº 134-65.2019.8.17.3250.
2.	Doc. 10596535	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 165/2016 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0002896-18.2019.8.17.2001.

IV.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10614001	PJDC da Capital	<p>Informa a propositura de Ação de Interdição, ajuizada pela Promotoria: PP nº 18090-30, destruído com o nº 0091139-69.2018.8.17.2001 para o órgão da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, e</p> <p>PP nº 18171.30 destruído com o nº 0002418-10.2019.8.17.2001 para o órgão da 7ª Vara de Família e</p>

			Registro Civil da Capital.
--	--	--	-----------------------------------

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Data: 07/02/2019 (quinta-feira);

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público (Rua do Sol, 5º andar)

Horário: 14h.

SUBPROJETO	Líder	EQUIPE DE APOIO	
		Nome	Setor
Política e Catálogo de Fornecedores	Tiago Murilo Pereira Lima	Claudemir Pantaleão Câmara	AMSI
		Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		José Orlando Sá	GMECS
		Rosemery Barbosa da Silva	
		Evangela Azevedo de Andrade	AMCS
		Andrea Corradini Rego Costa	
		Gidelson Manoel dos Santos	CPL
		Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	
Alexsandro Romão Batista da Silva	CMAD		
José Antonio Alvares dos Santos			
Nely Santos Carneiro Ferreira	Cerimonial		
Luciana Paes Alexandre			
Léia dos Santos Neves	CPL-SRP		

		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
--	--	--	------

Data: 08/02/2019 (sexta-feira);

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público (Rua do Sol, 5º andar)

Horário: 14h.

SUBPROJETOS	Líder	EQUIPE DE APOIO	
		Nome	Setor
Padronização e Catálogo de Bens e Serviços	Edjaldo Xavier Correia Junior	Evangela Azevedo de Andrade	AMCS
		Andrea Corradini Rego Costa	
		Rodrigo da Rocha Fernandes	CMFC
		Michele Costa da Silva Campello	CMAD
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Edjaldo Xavier Correia Junior Alexandre Bahia Vanderlei Rafael Simões Botelho	CMATI
		Rodrigo Gayger Amaro Adriana Farias Buarque de Gusmão Sandra Maria Fulco de Azevedo José Rodrigues da Silva	CMI

		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Jorge Alexandre Salvador de Alcântara Léia dos Santos Neves	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Daniela Donato	ESMP
Banco de Termos de Referência	Natalia de Morais Bezerra	Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Alexsandro Romão Batista da Silva Maria da Conceição Pacheco de Melo	CMAD
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Lucielly Cavalcante de Oliveira	CPL-SRP
		Otávio Augusto Galindo M de Almeida	CMATI

		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Marilúcia Arruda de Assunção	ESMP
		José Orlando Sá Rosemery Barbosa da Silva	GMECS
		Rodrigo da Rocha Fernandes	CMFC
Matriz de Risco – Classificação de bens e serviços	Alexsandro Romão Batista da Silva	Maria Christina Ramos Barboza Katia Alves da Silva	GMECS
		Rodrigo da Rocha Fernandes	CMFC
		José Antonio Alvares dos Santos Katia Pereira da Silva	CMAD
		Evangela Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos	CPL
		Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	
			CMATI

		Edjaldo Xavier Correia Junior	
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Jorge Alexandre Salvador de Alcântara	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Rodrigo Gayger Amaro Adriana Farias Buarque de Gusmão Sandra Maria Fulco de Azevedo José Rodrigues da Silva	CMI

Data: 11/02/2019 (segunda-feira);

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público (Rua do Sol, 5º andar)

Horário: 14h.

SUBPROJETO	Líder	EQUIPE DE APOIO	
		Nome	Setor
		Evangela Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL

Plano Anual de Aquisições – PAA	Alexandre Augusto Bezerra	Geraldo Edson Magalhães Simões Alexsandro Romão Batista da Silva Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Ariadene de Araújo Altamiranda	CMAD
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Roberto Alves Gomes Júnior	CPL-SRP
		Pompeu Lustosa Cantarelli	
		Guilherme Girão Ana Patrícia de Biase S Campos	CMATI
		Francislene Gomes da Silva	ESMP
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa Sineide Cristina B. do Egito Carvalho	SGMP
		Maria Christina Ramos Barboza Beuks Maria Monteiro Maranhão	GMECS
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC
Política e Central de Atas de Registro de Preço	Adeildo José de Barros Filho	Eduardo Felix Maia	AJM
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Michele Costa da Silva Campello José Antonio Alvares dos Santos Maria da Conceição Pacheco de Melo	CMAD
		Adeildo José de Barros	CPL-SRP

		Filho	
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia Carlos Eduardo R Roma	CMFC
		Alice Pereira da Silva	CMATI
		José Orlando Sá Edson Siqueira Simões Neto	GMECS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
Matriz de Risco – Aquisição	Tiago Murilo Pereira Lima	Maria Celeste Leite Veloso Rosemary Barbosa da Silva	GMECS
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC
		Geraldo Edson Magalhães Simões Alexsandro Romão Batista da Silva	CMAD
		Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Lucielly Cavalcante de Oliveira Karine Lúcia de Lira	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Rodrigo Gayger Amaro Tiago Murilo Pereira Lima Adriana Farias Buarque de Gusmão Sandra Maria Fulco de Azevedo José Rodrigues da Silva	CMI
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC

Política de Governança em Aquisições	Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	Alexsandro Romão Batista da Silva	CMAD
		Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Roberto Alves Gomes Júnior	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Eduardo Felix Maia	AJM

Data: 13/02/2019 (quarta-feira);

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público (Rua do Sol, 5º andar)

Horário: 14h.

SUBPROJETO	Líder	EQUIPE DE APOIO	
		Nome	Setor
Portal de Aquisições	Evisson Fernandes de Lucena	Gidelson Manoel dos Santos	CPL
		Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	
		Lucio Jorge Ferreira Santos	CMTI
		Francisco Jackson Rodrigues dos Santos	
		Bruno Henrique Montenegro Ferreira	
		Maria Celeste Leite Veloso	GMECS
Edson Siqueira Simões			

		Neto	
		Karine Lúcia de Lira	CPL-SRP
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		Geraldo Edson Magalhães Simões	CMAD
		Eduardo Felix Maia	AJM

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

Gustavo Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto
Presidente do GGA